

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARRANCAS - MG**

LEI Nº 749/96 DE 29/11/96.

EXERCÍCIO  
1997

**APROVA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1997 A 1999.**

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Carrancas, para o triênio de 1997/1999, elaborado na forma da legislação vigente, estima para o período, as Despesas de Capital em R\$ 6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1997/1999, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1997</u>	<u>1998</u>	<u>1999</u>	<u>TOTAL</u>
Superavit do Orçamento Corrente	-x-	-x-	-x-	-x-
Operações de Crédito	300.000,00	300.000,00	200.000,00	800.000,00
Alienação de Bens	350.000,00	300.000,00	100.000,00	750.000,00
Transferências de Capital	730.000,00	1.000.000,00	2.400.000,00	4.130.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00	200.000,00	200.000,00	450.000,00
Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (Receitas de Capital)	70.000,00	200.000,00	200.000,00	470.000,00
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>3.100.000,00</b>	<b>6.600.000,00</b>

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão nas seguintes funções:

./.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CARRANCAS - MG

<u>DESPESAS POR EDIÇÕES</u>	<u>1997</u>	<u>1998</u>	<u>1999</u>	<u>TOTAL</u>
LEGISLATIVA	5.000,00	20.000,00	20.000,00	45.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	276.500,00	600.000,00	650.000,00	1.526.500,00
<del>INFRAESTRUTURA</del>	110.000,00	120.000,00	130.000,00	360.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	260.000,00	280.000,00	790.000,00	1.330.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	311.000,00	430.000,00	700.000,00	1.441.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	272.000,00	310.000,00	360.000,00	942.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	45.000,00	30.000,00	50.000,00	125.000,00
TRANSPORTE	220.500,00	210.000,00	400.000,00	830.500,00
<b>TOTAL . . . . . R\$</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>3.100.000,00</b>	<b>6.600.000,00</b>

Art. 4º - Na elaboração das propostas anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único: As importâncias referentes aos exercícios de 1998 e 1999, estimadas a preços de 1997, serão corrigidas monetariamente, por ocasião dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 29 de novembro de 1996.

*[Assinatura]*  
 Prefeito Municipal de Carrancas